

CIRCULAR N.º 1/2022, DE 25 DE JANEIRO

ASSUNTO: ANÁLISE DE CENÁRIOS SOBRE RISCOS DE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO ORSA

I. Enquadramento

1. O combate às alterações climáticas é objeto de variadas iniciativas estratégicas a nível nacional e internacional com impacto na economia e no setor financeiro, incluindo o setor segurador. Com efeito, é fundamental promover a transição para uma economia hipocarbónica, mais sustentável e eficiente em termos de recursos e circular.
2. Neste quadro, incidindo especificamente sobre o setor segurador, foram recentemente publicados o Regulamento Delegado (UE) 2021/1256 da Comissão de 21 de abril de 2021 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/35 no que respeita à integração dos riscos de sustentabilidade no governo das empresas de seguros e de resseguros¹, e o Regulamento Delegado (UE) 2021/1257 da Comissão de 21 de abril de 2021 que altera os Regulamentos Delegados (UE) 2017/2358 e (UE) 2017/2359 no que respeita à integração dos fatores, riscos e preferências de sustentabilidade nos requisitos de supervisão e governação dos produtos aplicáveis às empresas de seguros e aos distribuidores de seguros, bem como nas regras relativas ao exercício das atividades e ao aconselhamento de investimento para os produtos de investimento com base em seguros².
3. A Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”), em resposta a um pedido da Comissão Europeia, publicou um parecer a 30 de setembro de 2019 (“Parecer de 30 de setembro de 2019”) relativo à integração da temática da

¹ Publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L 277 de 2.8.2021, p. 14. Acessível em https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_del/2021/1256

² Publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L 277 de 2.8.2021, p. 18. Acessível em https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_del/2021/1257

sustentabilidade³, nomeadamente no que se refere a alterações climáticas, no âmbito do regime de Solvência II⁴.

4. Tendo em conta que os requisitos de capital consideram os riscos a que as empresas de seguros estão expostas no horizonte temporal de um ano, podendo não refletir na totalidade os impactos dos riscos das alterações climáticas de médio e longo prazo, de acordo com o Parecer de 30 de setembro de 2019, a EIOPA recomenda que as empresas de seguros e de resseguros tomem estes riscos em consideração no âmbito do sistema de governação, do sistema de gestão de riscos e do exercício de autoavaliação do risco e da solvência (“ORSA”)⁵.
5. Em 19 de abril de 2021, a EIOPA publicou um parecer relativo à integração de análises de cenários sobre riscos de alterações climáticas no exercício ORSA⁶ pelas empresas de seguros e de resseguros (“Parecer de 19 de abril de 2021”), tendo em vista estabelecer práticas de supervisão consistentes, eficientes e eficazes e assegurar a aplicação comum, uniforme e coerente do direito da União.
6. No Parecer de 19 de abril de 2021, a EIOPA transmite as suas expectativas relativamente à integração dos riscos de alterações climáticas, no exercício ORSA. Para este efeito, os riscos de alterações climáticas incluem todos os riscos resultantes da evolução ou eventos causados pelas alterações climáticas.
7. O Parecer de 19 de abril de 2021 refere a integração no exercício ORSA da análise de curto e longo prazo dos riscos de alterações climáticas, incluindo os seguintes elementos:
(i) uma perspetiva geral sobre todas as exposições materiais a riscos de alterações climáticas, uma explicação sobre como foi avaliada a materialidade e, onde relevante, uma explicação caso se tenha concluído que o risco de alterações climáticas não é material;

³ Documento disponível para consulta em [Opinion on Sustainability within Solvency II | Eiopa \(europa.eu\)](https://www.eiopa.europa.eu/publications/2019/09/30-opinion-on-sustainability-within-solvency-ii)

⁴ Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II), sucessivamente alterada.

⁵ Vd., artigo 73.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, e os artigos 26.º e 27.º e o Anexo VII da Norma Regulamentar n.º 8/2016-R, de 16 de agosto, alterada pela Norma Regulamentar n.º 1/2018-R, de 11 de janeiro, e pela Norma Regulamentar n.º 10/2020-R, de 3 de novembro.

⁶ Documento disponível para consulta em [EIOPA issues Opinion on the supervision of the use of climate change risk scenarios in ORSA | Eiopa \(europa.eu\)](https://www.eiopa.europa.eu/publications/2021/04/19-opinion-on-the-supervision-of-the-use-of-climate-change-risk-scenarios-in-orsa)

- (ii) os métodos e pressupostos principais utilizados na avaliação do risco de exposições materiais, incluindo a análise de cenário a longo prazo; e (iii) os resultados qualitativos e quantitativos das análises de cenário e as conclusões extraídas desses resultados.
8. No seguimento da publicação do Parecer de 19 de abril de 2021, encontra-se em curso um processo de consulta pública relativo ao projeto de orientações da EIOPA sobre a avaliação da materialidade dos riscos de alterações climáticas e a integração de cenários de alterações climáticas no âmbito do exercício ORSA⁷ (“Orientações sobre riscos de alterações climáticas no ORSA”).
9. As Orientações sobre riscos de alterações climáticas no ORSA propõem as seguintes etapas para a avaliação de materialidade destes riscos: (i) definição do contexto de negócio; (ii) identificação do impacto das alterações climáticas no negócio; (iii) avaliação da relevância para o negócio; e (iv) realização de cenários de alterações climáticas, para as exposições materiais, após a avaliação de materialidade de acordo com as alíneas (i) a (iii), e, para exposições consideradas não materiais, a explicação para esta conclusão. Para este efeito são dadas indicações sobre os horizontes temporais a considerar e metodologias qualitativas e quantitativas.
10. Para a realização dos cenários de alterações climáticas referidos *supra* são propostas as seguintes etapas: (i) definição do cenário; (ii) identificação dos riscos de alterações climáticas que resultam do cenário; e (iii) quantificação, em resultados financeiros, dos riscos de alterações climáticas identificados. Para este efeito, são sugeridas ferramentas que permitem a avaliação de cenários e a sua integração no exercício ORSA.

II. Âmbito

11. A presente Circular dirige-se às seguintes entidades:
- a) Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e sucursais de empresas de seguros e de resseguros de um país terceiro; e

⁷ Documento disponível para consulta em [EIOPA consults on the application guidance on climate change risk scenarios in the ORSA | Eiopa \(europa.eu\)](https://www.eiopa.europa.eu/en/consultations/2021/04/orisa-guidance)

- b) Empresas de seguros e de resseguros participantes, sociedades gestoras de participações no setor dos seguros e companhias financeiras mistas, nos casos em que Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) for designada supervisor do grupo.

III. Medidas a nível prudencial

12. A ASF recomenda que a gestão dos riscos de alterações climáticas seja integrada no sistema de governação, designadamente no sistema de gestão de riscos e no exercício ORSA.
13. Em particular, a ASF recomenda que seja integrada uma análise sobre riscos de alterações climáticas no exercício ORSA de acordo com o disposto no Parecer de 19 de abril de 2021.
14. A análise sobre riscos de alterações climáticas no exercício ORSA de acordo com o disposto no Parecer de 19 de abril de 2021 pode considerar as Orientações sobre riscos de alterações climáticas no ORSA.
15. No entanto, recomenda-se que o âmbito da análise sobre riscos de alterações climáticas no exercício ORSA não fique limitado aos elementos incluídos nas Orientações sobre riscos de alterações climáticas no ORSA. Caso se justifique, recomenda-se a utilização de métodos alternativos na execução da referida análise que considerem as especificidades do operador em causa.
16. Por outro lado, sem prejuízo da utilização da versão atual das Orientações sobre riscos de alterações climáticas no ORSA, recomenda-se que seja considerada a versão final destas orientações, a qual será publicada em momento ulterior.
17. A ASF reconhece os desafios inerentes à análise da exposição a riscos de alterações climáticas e que o âmbito, profundidade e metodologias irão evoluir à medida que os modelos utilizados são desenvolvidos e os operadores adquirem mais experiência. Neste quadro, é exetável que a velocidade da evolução, bem como o âmbito e granularidade da análise seja proporcional à natureza, dimensão e complexidade da exposição da empresa de seguros ou de resseguros aos riscos de alterações climáticas.

18. As recomendações constantes da presente Circular dirigem-se aos exercícios ORSA efetuados após a publicação da presente Circular.

Em 25 de janeiro de 2022

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.